

Sr. Subsecretário-Adjunto,

Trata o presente administrativo dos procedimentos necessários à contratação direta da empresa **EDITORA NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL**, para prestação de serviços de plataforma eletrônica completa denominada SOLLICITA – PLANO OURO, para pesquisa, capacitação, orientação e atualização diária de informações, com conteúdo e fontes de pesquisas atualizados, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência, com a finalidade de atender a demanda identificada no âmbito da Coordenadoria de Licitações e Contratos (**CLC**).

Tendo em vista o presente ter percorrido todas as etapas administrativas necessárias para a contratação em tela, o administrativo foi encaminhado à CPG que, em 26.09.23, efetuou o bloqueio orçamentário através da Nota de Reserva 2023NR00076, autorizado na mesma data.

Em seguida o processo foi destinado à d. PGT que, em 04.10.23, nos termos do art. 72, inciso III da Lei Federal nº 14.133/21, emitiu parecer favorável à contratação direta, no seguinte teor:

“A presente contratação tem respaldo no inciso I do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, haja vista se tratar de renovação de produto que somente pode ser fornecido pela empresa em questão, restando demonstrada a inviabilidade de competição, nos termos do §1º do referido dispositivo legal, por meio do atestado de exclusividade (peça nº 68), restando caracterizado que a escolha da marca se deu pela necessidade de manutenção das mesmas especificações atuais (renovação de assinatura em uso), nos termos do inciso 41, I, b da Lei nº 14.133/2021, restando destarte justificada a escolha do fornecedor e o preço da contratação (peça nº 67), conforme incisos VI e VIII do art. 72 do mesmo diploma legal, restando o processo instruído com os documentos necessários para a contratação direta em questão, dispensado o ETP e TR em razão de se tratar de uma renovação de contratação em curso, além do valor da mesma estar enquadrado nos parâmetros do inciso I do art. 14 da IN SEGES nº 58.

Com relação aos documentos de regularidade da EDITORA NEGOCIOS PUBLICOS DO BRASIL LTDA (peças nº 74 e 75), há necessidade de revalidação da certidão de FGTS antes da formalização do ajuste.

Por todo o exposto, entendemos que o procedimento realizado atendeu a todos os pressupostos legais, razão pela qual se afigura juridicamente dentro dos padrões de legalidade a contratação direta em questão, restando aprovado por esta Procuradoria-Geral o exame prévio a que se refere o §4º do art. 53 da Lei nº 14.133/2021, pelo que recomendamos o seguimento do feito.” (grifei)

Também ficou consignado o seguinte na análise jurídica feita (peça nº 82):

“Estou de acordo com o parecer constante da peça 81, no qual se conclui pela legalidade da contratação nos termos do § 4º do art. 53 da Lei nº 14.133/21, com recomendação de revalidação da certidão de FGTS da empresa a ser contratada.” (grifei)

Seguindo a recomendação supra da d. PGT, a certidão do FGTS foi devidamente revalidada e inserta nos autos, à peça nº 83.

Isto posto, considerando o informado pela CLC na peça nº 76, a aprovação jurídica da contratação direta consignada na manifestação da Procuradoria Geral deste Tribunal, **opina-se** pela autorização da contratação direta, nos termos do *caput* do art. 74 da Lei nº 14.133/21 com o consequente envio à CPG para emissão de empenho em favor da **EDITORA NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL**, CNPJ nº 06.132.270/0001-32, no valor de R\$ 8.730,00 (oito mil, setecentos e trinta reais), à conta do exercício de 2023, com o posterior envio à CLC, para ciência e demais providências cabíveis.

Alexandre Tenorio Rocha
Assessor
Matrícula 02/3839

À **Coordenadoria de Planejamento Gerencial e Execução Orçamentária (CPG)**,

Manifestando-me de acordo com a proposta formulada pela Assessoria desta SUBLIC, verificada a regularidade do procedimento em tela, **AUTORIZO**, ex vi do art. 72, inc. VIII, e 74, inc. I, da Lei nº 14.133/21 e do Ato Executivo nº 25.541/23, a contratação direta pretendida e a consequente emissão de empenho, em favor da **EDITORA NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL**, CNPJ nº 06.132.270/0001-32, no valor de R\$ 8.730,00 (oito mil, setecentos e trinta reais), à conta do exercício de 2023, com o posterior envio à CLC, para ciência e adoção das providências cabíveis.

LUIZ CARLOS DE JESUS SILVA
Subsecretário-Adjunto
Matr.: 02/4265-0-6